



MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
PROCURADORA-GERAL

Conferência *PREVENÇÃO E COMBATE AOS FENÓMENOS DE VIOLÊNCIA NOS ESPETÁCULOS DESPORTIVOS*

O exercício da ação penal, enquanto função inalienável do Estado, não pode ser entendida como uma mera abstração jurídica, ainda que constitucionalmente consagrada, mas antes como um efetivo reflexo da elevada responsabilidade que o Estado atribui ao Ministério Público na construção de uma sociedade livre, justa e solidária, baseada na dignidade da pessoa humana.

Por imperativo constitucional, compete ao Ministério Público exercer a ação penal e defender a legalidade democrática, competência que demanda uma efetiva atuação em todas as áreas que o poder legislativo reconheça como dignas de tutela penal, sem exceção.

Não cabe ao Ministério Público criminalizar quaisquer condutas, mas, se um determinado comportamento é classificado como crime, impõe-se que a responsabilização criminal seja apurada de forma justa, célere e com eficácia, extraindo-se as consequências jurídicas legalmente previstas para a prática desse crime.

Perante um tal estatuto de responsabilidade, traduzida no exercício da ação penal, área estruturante do Estado de Direito, a magistratura do Ministério Público não pode deixar de responder com empenho.

Com o empenho e o compromisso de quem reconhece as dificuldades, mas procura reinventar-se com os insuficientes meios de que dispõe, otimizando-os numa postura



proactiva – o que vale por dizer que, não podendo prometer aos cidadãos um mundo perfeito e livre de crime, pode todavia asseverar o escrupuloso e diligente cumprimento da relevante função que lhe está atribuída no sistema de justiça penal.

E enfatize-se a extrema relevância dos efeitos que desse redobrado empenho resultarão, sob o ponto de vista da prevenção geral, revestindo-se, como se reveste, de crucial importância a consciencialização geral – incluindo dos mais jovens – relativamente à importância social dos bens jurídicos tutelados, a qual é alcançável mediante o revigoramento da confiança da comunidade na sua efetiva tutela penal.

É com esta perspetiva que a criminalidade associada ao desporto merece especial atenção da Procuradoria-Geral da República.

Trata-se de um fenómeno global, territorialmente disperso, com consequências profundamente negativas, que não se esgota numa área específica de intervenção do Ministério Público.

Os fenómenos criminais relacionados com o desporto não se resumem à violência praticada pelos adeptos ou por determinados grupos, antes abarcam toda uma diversidade de factos criminalmente relevantes que vão desde a corrupção desportiva ao branqueamento de capitais, ou mesmo ao tráfico de substâncias proibidas, manipulação de resultados desportivos, entre uma imensidade de fenómenos penalmente relevantes que poderiam igualmente aqui ser enumerados.

Num tal contexto, a Procuradoria-Geral da República definiu uma metodologia de combate aos fenómenos criminais no âmbito do desporto que considera a criminalidade económico-financeira e a criminalidade violenta ou organizada.



Relativamente ao combate ao crime económico associado ao desporto, destaca-se a circunstância de haver sido criada, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal, uma equipa especializada a quem foi atribuído o encargo de investigar os casos mais graves de corrupção e fenómenos criminais conexos associados ao desporto e dirigir os inquéritos relativos a factos suscetíveis de afetar a verdade, a lealdade e a correção da competição e do resultado na atividade desportiva.

Porém, para além dos fenómenos relacionados com a criminalidade económico-financeira, carecem igualmente de intervenção e de abordagem especializada os fenómenos associados à violência nos espetáculos desportivos.

É neste contexto que nasce este projeto.

Com este projeto de combate à violência nos espetáculos desportivos pretendemos instituir um plano de ação, que rápida e efetivamente promova uma mudança de paradigma na resposta do sistema formal de justiça e imprima a necessária eficácia às leis que já existem.

As situações de grande violência associada ao desporto, dentro do espetáculo desportivo e fora dele, em zonas de concentração de adeptos e, por vezes, mesmo em treinos das mais diversas modalidades, refletem a necessidade de intervenção urgente.

Pese embora o constante trabalho realizado ao nível da prevenção destes fenómenos de violência motivados pelo desporto ou que germinam no contexto das competições desportivas, facilmente se constata que os resultados não são animadores, e as recentes notícias veiculadas pela comunicação social dão conta disso mesmo.



A elevada tensão e rivalidade latente entre adeptos reflete-se, muitas vezes, em comportamentos que, para além de proibidos, são penalmente relevantes, e sempre que isso acontece, a resposta do sistema formal de justiça deve ser inevitável.

A única forma de combater o sentimento de impunidade que grassa entre os cidadãos que se permitem assumir comportamentos ilícitos no âmbito de espetáculos desportivos é assumindo precisamente a inevitabilidade da correspondente sanção legal.

Nessa medida, este é um projeto de combate aos fenómenos de violência no desporto, combate esse que, na perspetiva do Ministério Público, assume natureza eminentemente repressiva, ou seja, de efetiva aplicação das consequências que a Lei estabelece para esses comportamentos.

Por outro lado, importa ainda salientar que não se trata de um projeto vocacionado para uma qualquer modalidade específica, assumindo, ao invés, um cariz muito mais abrangente.

Todas as competições desportivas, individuais ou coletivas, assumem idêntica relevância quando o que está em causa é aplicar a lei.

E nesta vertente específica de aplicação da Lei cabe desde já assumir que este projeto visa, antes de mais, assegurar que são efetivamente aplicadas as medidas de interdição de acesso a recinto desportivo a todos os adeptos, sem exceção, que pratiquem qualquer comportamento penalmente relevante.



Na perspetiva do Direito Penal, esta é a única medida verdadeiramente eficaz e suficientemente dissuasora, passível de terminar com o sentimento de impunidade reinante perante determinados grupos de adeptos.

Estamos neste momento empenhados em garantir que os adeptos que assumam comportamentos penalmente relevantes em contexto de espetáculo desportivo (sejam os crimes previstos na Lei n.º 39/2009, de 30 de Julho, sejam quaisquer outros traduzidos em actos de violência) são efetivamente impedidos de assistir a qualquer espetáculo desportivo e de acederem aos estádios ou outros recintos onde a competição decorra.

Tendo em conta essa finalidade, a Procuradoria-Geral da República promoveu este Projeto de combate à violência no desporto, assumido em parceria com a Polícia de Segurança Pública.

Iniciado formalmente em Setembro, o projeto tem os seguintes objetivos:

- **Especialização e capacitação** de Magistrados do Ministério Público em matéria de criminalidade associada à violência no desporto, aos quais, na comarca respetiva, devem ser distribuídos todos os inquéritos relacionados com este fenómeno;
- Definição de um **Ponto de Contacto** entre esses Magistrados que, de forma permanente, atue como interlocutor com as forças de Segurança, designadamente a PSP e a GNR, para os fenómenos criminais praticados em contexto de eventos desportivos, ou fenómenos conexos;
- **Acompanhamento**, por Juízes e Procuradores, **do policiamento** de um jogo classificado como sendo de risco elevado, com vista a que os Magistrados constatem não só as dificuldades do policiamento destes fenómenos, mas compreendam, na



prática e no terreno, a indispensabilidade da aplicação de medidas de interdição de acesso aos estádios a determinados adeptos violentos e desestabilizadores.

Será de seguida apresentado um vídeo com a reportagem de uma dessas iniciativas;

- **Realização de uma conferência/reunião de trabalho** entre os Magistrados do Ministério Público com intervenção nesta área (em sede de inquérito e julgamento) e as forças policiais, com vista a definir o âmbito de intervenção de cada uma das entidades em matéria de violência no desporto, e assegurar a definição de uma linha de orientação para que seja efetivamente estimulada a aplicação das medidas de interdição nos espetáculos desportivos;

- **Criação de uma base de dados de registo estatístico** relativamente a todas as medidas de **restrição de acesso a recinto desportivo** aplicadas na comarca.

A criação deste registo estatístico visa essencialmente medir a eficácia das medidas implementadas. A este respeito, cumpre reconhecer que, fruto do trabalho sério e empenhado dos Magistrados e da coordenação da comarca de Braga, foi possível alcançar resultados extremamente positivos.

No momento em que este projeto teve início, em Setembro de 2019, existia na comarca de Braga apenas uma medida de interdição de acesso a recinto desportivo, realidade que, não refletindo a efetiva aplicação da lei, é transversal a praticamente todas as comarcas do país.

Decorridos cinco meses, estamos em condições de afirmar que, até este momento, **foram aplicadas e estão em execução 53 medidas de interdição de acesso a recinto desportivo** de adeptos identificados como penalmente responsáveis por comportamentos criminosos em contexto de violência no desporto, ao que acresce a



promoção, pelo Ministério Público, pelo menos, em dois processos, da aplicação da pena acessória de interdição de acesso a recintos desportivos, aguardando-se quanto a estes o respetivo julgamento.

Estes resultados determinam a decisão de alargamento do projeto a nível nacional.

Cabe ainda destacar, por fim, que este projeto confirma que a efetiva cooperação e articulação entre o Ministério Público e as diversas forças de segurança ou Órgãos de Policia Criminal é condição indispensável para garantir eficácia na aplicação da Lei.

Esta articulação com as forças de segurança deve instituir-se como cultura estratégica na atuação do Ministério Público, em todas as áreas de intervenção no contexto da justiça penal.

Não poderia terminar esta minha intervenção sem agradecer o empenho e qualidade demonstrada por todos os intervenientes neste projeto da PSP e do Ministério Público, em especial à Direção Nacional da PSP que, com dinamismo, criou as bases para que o mesmo se desenvolvesse, bem como à coordenação da Comarca de Braga e à Direção do DIAP de Braga, ao ponto de contacto criado no DIAP de Guimarães e aos Magistrados da respetiva secção envolvidos, bem ainda à Exma. Procuradora-Geral Regional do Porto e ao Exmo. Diretor do DIAP Regional do Porto, que desde o primeiro momento colaboraram neste projeto da PGR.

Braga, 7 de fevereiro de 2020